



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.809

João Pessoa - Sexta-feira, 04 de Março de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
ATO PGJ Nº16/2011

Dispõe sobre a implementação do Projeto Estratégico M.E.T.A. e, por consequência, a implantação de grupo de trabalho voltado para o desenvolvimento de plano excepcional de apoio na área de patrimônio público, junto aos órgãos de execução específicos e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 3º, inciso I e 10, V, ambos da Lei nº. 8.625/93 e artigos 2º, incisos I e IX e 15, incisos V e XL, da novel Lei Complementar Estadual nº 97 de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de implementação de um programa excepcional de apoio às Promotorias de Justiça com atribuições na área de patrimônio público, sobretudo para diminuição do acervo de procedimentos cíveis de investigação (inquéritos civis públicos e procedimentos preparatórios), em face da identificação de tal necessidade a partir do planejamento estratégico delineado no Ministério Público da Paraíba, exurgindo o dever de cumprir e fazer cumprir tal planejamento, a partir da dicção do §7º, artigo 15, da novel Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

CONSIDERANDO, em acoplagem a isto e de forma precedente, a fundamentação constante na Portaria nº 099/2010, publicada no DJE – 2º Caderno em 26 de janeiro de 2010, quanto à vacância de diversas Promotorias no Estado, sobretudo na região geográfica do sertão, o que motivou a criação de um programa de apoio na esfera processual, com designação de Promotores de Justiça para a continuidade dos serviços institucionais, registrando, inclusive, a necessidade de suporte no âmbito extrajudicial, através dos Centros de Apoio Operacional;

CONSIDERANDO, no mesmo sentido, como eixo de fortalecimento dos mecanismos de controle na gestão pública, a estruturação de projeto estratégico denominado M.E.T.A. (Medida Excepcional de Trabalho e Apoio), sob responsabilidade inicial da Equipe Especializada do Patrimônio Público e Terceiro Setor e, ato contínuo, do Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público, Fazenda Pública e Terceiro Setor, criado pelo artigo 62, IV, da Lei Complementar Estadual nº 97 de 22 de dezembro de 2010 – novel Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba;

CONSIDERANDO, além disso, a imprescindibilidade de observância de prazos de tramitação previstos nos artigos 2º, §6º e 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as alterações feitas pela Resolução CNMP nº 35, de 23 de março de 2009, bem como artigos 5º, §3º e 12 da Resolução CPJ nº 001/2010, que estabelecem o máximo de 90 (noventa) dias, com possibilidade de uma única prorrogação para os procedimentos preparatórios e de 01 (um) ano, ressalvada fundamentada prorrogação por iguais períodos, nas hipóteses de inquéritos civis públicos, **RESOLVE** disciplinar a implementação do Projeto Estratégico M.E.T.A., vinculado ao objetivo institucional de fortalecimento de mecanismos de controle na gestão pública, estabelecendo, para tanto, um grupo de trabalho voltado para a estruturação de plano excepcional de apoio a todas as Promotorias de Justiça no Estado da Paraíba que exercem as atribuições de órgãos de execução na defesa do patrimônio público, de acordo com os critérios normativos a seguir:

Art. 1º. O plano excepcional de apoio a todas as Promotorias de Justiça do Estado, com atuação na defesa do patrimônio público, será estruturado e vinculado a partir da execução do Projeto Estratégico M.E.T.A. (Medida Excepcional de Trabalho e Apoio), inserido no Plano Estratégico Institucional, sob a res-

ponsabilidade do Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público, Fazenda Pública e Terceiro Setor. **§1º** O projeto estratégico referido deverá ser divulgado a todos os órgãos de execução com atribuições na área de patrimônio público, incluindo-se, de forma sequencial, a referência às atividades necessárias, cronograma e critérios de atendimento, a partir do precedente e necessário diagnóstico em cada Promotoria de Justiça, conforme o artigo 2º deste Ato. **§2º** A atuação excepcional recairá única e exclusivamente sobre os procedimentos de investigação – inquéritos civis e procedimentos preparatórios não concluídos e instaurados até 31 de janeiro de 2009 no âmbito do Ministério Público da Paraíba.

Art. 2º. Em respeito ao princípio do Promotor Natural, as Promotorias de Justiça interessadas deverão preencher o formulário-relatório de diagnóstico fornecido pelo Centro de Apoio referido, de forma adequada e dentro do calendário divulgado, com devolução posterior e por modo virtual, realizando, desse modo e de forma automática a partir do envio, a adesão espontânea ao referido apoio excepcional.

§1º Eventuais incorreções e incompletudes no preenchimento inicial do formulário-relatório disponibilizado ensejará a devolução, por meio virtual, pelo Centro de Apoio para o devido saneamento, dentro da data-limite a ser divulgada na página institucional da internet.

§2º De modo pontual e fundamentado, poderão o Procurador-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral do Ministério Público encaminhar solicitação de inclusão de determinado órgão de execução no cronograma de atendimento do Projeto Estratégico mencionado, incumbindo ao Centro de Apoio encarregado a verificação de encaixe e respectiva comunicação de viabilidade, com intuito de não causar prejuízos ao andamento normal do cronograma e das atividades estabelecidas.

§3º O Centro de Apoio responsável pela execução do projeto fará divulgar, por meio virtual e de modo permanente e atualizado, o cronograma de atendimento aos órgãos de execução inscritos e incluídos.

Art. 3º. Para execução das ações de triagem, análise e encaminhamento dos procedimentos cíveis de investigação, o Centro de Apoio já mencionado formará grupo de trabalho com profissionais de formação específica na área jurídica e, se necessário, contábil, sem prejuízo de eventual e normal atividade de apoio administrativo por outros servidores.

§1º Poderão participar do grupo de trabalho todos os servidores do Ministério Público da Paraíba com a qualificação especificada no *caput* deste artigo, mediante inscrição prévia, com prazo de 10 (dez) dias, direcionada ao Centro de Apoio aludido e adesão integral às atividades e metodologia desenvolvidas no projeto, após a necessária e devida divulgação na página virtual do Ministério Público.

§2º O grupo de trabalho terá, no total, entre 05 (cinco) e 15 (quinze) servidores integrantes, supervisionados pela Coordenação do Centro de Apoio, a quem incumbe inclusive a definição exata do quantitativo, após o diagnóstico respectivo, bem como a seleção fundamentada e objetiva dos servidores inscritos, de acordo com critérios estabelecidos em edital publicado para a devida inscrição dos interessados, ressaltando-se o desempenho das atividades sem ocasionar prejuízos ao andamento normal do expediente do Ministério Público.

§3º A título de contraprestação pecuniária pelo labor desempenhado no projeto estratégico e em acréscimo ao montante já pago a título remuneratório, será pago aos profissionais integrantes do grupo de trabalho valor adicional a título de gratificação de atividade especial ministerial, mediante definição exata pelo Procurador-Geral de Justiça, por ato específico posterior, após a realização do diagnóstico previsto no art. 2º deste Ato.

§4º A quitação do valor constante no parágrafo anterior dar-se-á mediante comprovação da produtividade, atestada pela Coordenação do Centro de Apoio respectivo que encaminhará, na primeira semana do

mês subsequente, a relação pertinente para fazer jus ao pagamento posterior, não se contabilizando o período de labor no projeto como hora extraordinária de trabalho.

§5º Os valores adicionais pagos ao grupo de trabalho e previstos no Parágrafo terceiro deste artigo não poderão ultrapassar os limites legais fixado na Lei Estadual nº 8.662/2008 (artigo 4º), permitida, tão somente, a quitação complementar até o teto máximo fixado.

§6º Na impossibilidade de consecução de número suficiente de servidores inscritos e selecionados, nos termos deste artigo, poderá o Procurador-Geral de Justiça designar, de forma excepcional, outros servidores para integrar o grupo de trabalho, de forma exclusiva e dentro do horário de expediente, sem recebimento da contraprestação referida nos parágrafos anteriores.

Art. 4º. Eventuais omissões serão dirimidas pelo Procurador-Geral de Justiça, em conjunto com o Coordenador do Centro de Apoio.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 25 de fevereiro de 2011.

(*) Republicado por incorreção.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça.

ATO PGJ Nº 20 /2011

Adapta, provisoriamente, até a edição da lei ordinária que criará o novo quadro do Ministério Público do Estado da Paraíba, as atribuições dos Promotores de Justiça em face da vigência da nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado (Lei Complementar 96, de 03 de dezembro de 2010).

O Procurador-Geral de Justiça da Paraíba, AD REFERENDUM do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos art. 15, V e IX, c/c o art. 33, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 97/2010, e, **Considerando** o teor do art. 127, § 2º, da CF, que assegura a autonomia administrativa ao Ministério Público;

Considerando a vigência, a partir de 04 de março do corrente ano, da nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias (Lei Complementar 96/2010), e suas repercussões no âmbito do Ministério Público;

Considerando que, enquanto não for aprovada a lei ordinária que criará o novo quadro do Ministério Público, será mantido o quadro atualmente em vigor (art. 247, parágrafo único, da Lei Complementar 97/2010) **Considerando** o disposto nas Resoluções CPJ nº 03/2001 e demais aplicáveis à espécie, que disciplinam as atribuições dos Promotores de Justiça;

Considerando a necessidade de adaptação provisória das atribuições dos membros à nova realidade organizacional decorrente da referida Lei Complementar Estadual 96/2010;

RESOLVE:

Art. 1º – As atribuições dos Promotores de Justiça que atuam perante Varas Judiciais em que houve mudança de competência permanecerão no mesmo Juízo;

Art. 2º – As atribuições dos Promotores de Justiça que atuam perante Juízos que foram alvo de transformação passarão a ser desenvolvidas no novo Juízo transformado, independente da alteração de nomenclatura e de numeração;

Art. 3º – Nas Promotorias de Justiça Cumulativas de Catolé do Rocha, Mamanguape, Monteiro, Princesa Isabel e Sapé, em face da inexistência de cargos de Promotor Curador e da transformação dos Juizados Especiais Mistos em 3ª Vara Mista, os feitos administrativos deverão, em consonância com os critérios já utilizados na Resolução CPJ nº 009/2009, ser distribuídos, por matéria, nos seguintes moldes:

I – 1º Promotor: Consumidor e Cidadão;
II – 2º Promotor: Infância, Saúde e Educação;

III – Promotor do Juizado Especial Criminal: Patrimônio Público e Meio Ambiente.

Art. 4º – No caso de alteração de termos judiciários, os procedimentos administrativos a estes inerentes deverão ser inventariados e remetidos, com as cautelas de praxe, ao Promotor de Justiça que atua perante o novo Juízo competente, encaminhando-se à Corregedoria-Geral cópia da documentação comprobatória do inventário e da respectiva remessa.

Art. 5º – Este ato entra em vigor a partir de 04 de março de 2011.

Cumpra-se.

Publique-se.

João Pessoa, 03 de março de 2011.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 395/11

João Pessoa, 02 de março de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E alterar a Portaria nº 1.604/10, de 17.12.10, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o **Plantão Anual de 2011**, nas seguintes regiões:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELLO e SANTA RITA	
MARÇO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
04/03/11	- Dr. Cassiana Mendes de Sá (6ª Juizado Especial Civil Capital)
05, 06 e 07/03/11	- Dr. Sônia Maria de Paula Maia (Promotoria Especial Distrital do Geisel Comarca da Capital)
08/03/11	- Dr. Sônia Maria de Paula Maia (Promotoria Especial Criminal da Comarca da Capital)

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POCHINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE	
MARÇO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
08/03/11	- Dr. Berlim Estrela de Oliveira (Promotoria de Justiça da Comarca de Pochinhos)

6ª REGIÃO - PATOS, AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCO, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPERÓIA e TEIXEIRA	
MARÇO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
05, 06 e 07/03/11	- Dr. Rafael Lima Linares (5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)
08/03/11	- Dr. Rafael Lima Linares (1ª Promotoria Especial Criminal da Comarca de Patos)

7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, e UIRAUNA	
MARÇO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
04/03/11	- Dr. Alexandre José Irineu (5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa)
05, 06 e 07/03/11	- Dr. Alexandre José Irineu (1ª Promotoria Especial Criminal da Comarca de Sousa)
08/03/11	- Dr. Alexandre José Irineu (2ª Promotoria Especial Criminal da Comarca de Sousa)

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
5ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL DA CAPITAL
Av. João Machado, s/n.º, sala 326, 3º andar,
Jaguaripe
João Pessoa/PB CEP 58.013-522
Fone 083-3208-2471

EDITAL DE CITACÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DRA. ANDREA GONÇALVES LOPES LINS, Juíza de Direito em Substituição na 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, EM VIRTUDE DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa que neste Juízo e Cartório tramita uma AÇÃO DE EXECUÇÃO, processo n.º 200.2010.032.608-7, proposta pelo BNB - Banco do Nordeste do Brasil S/A contra DIAS PRODUTOS INFANTIS E OUTROS, e como o(s) executado(s) não foi(ram) localizado(s), estando, atualmente, em lugar incerto e não sabido, é o presente EDITAL para **CITAR O(S) EXECUTADO(S): DIAS PRODUTOS INFANTIS, CNPJ Nº 01.711.151/0001-10, CLERIS OLIVEIRA DIAS, CPF. Nº 003.087.304-53 E HIRAN OLIVEIRA DIAS, CPF. Nº 408.898.404-82** de todos os termos da presente ação e para, nos moldes do art.652 e segs., do CPC, para, em 03(três) dias, efetuar o pagamento da dívida (R\$ 77.202,28 - Setenta e sete mil, duzentos e dois reais e vinte e oito centavos), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastarem para garantia da dívida, INTIMANDO-SE, no mesmo ato, para embargar, em 15(quinze) dias, querendo. Em cumprimento ao despacho de fls.30 dos autos, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc... Cite-se os executados por edital com prazo de 20 dias. João Pessoa, 15.12.2010(a) Onaldo Queiroga, Juiz de Direito". E para que não alegue(m) ignorância determino o MM Juiz a expedição do presente edital para que seja publicado, no prazo máximo de 15(quinze) dias, pelo menos uma vez no Diário da Justiça, uma vez em jornal de grande circulação local e afixado no átrio do fórum cível local, no lugar de costume na forma da Lei. **CUMPRAR-SE. DADO** e passado nesta cidade de João Pessoa, aos catorze(14) dias do mês de fevereiro (02) de 2011. Eu, Kênia simões Dantas Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei e assino.

ANDREA GONÇALVES LOPES LINS
Juíza de Direito da 5ª Vara Cível

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiza Federal
Boletim 2011. 0025

Expediente do dia 28/02/2011 09:56

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0007241-92.1997.4.05.8200 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x JOAO CARLOS PEREIRA PADILHA E OUTRO (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil às fls. 144/145.

2 - 0003931-44.1998.4.05.8200 MARCIA LOPES PIRES DE FREITAS E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União (Fazenda Nacional) (fls.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

3 - 0007907-59.1998.4.05.8200 INSTITUTO DE PSYQUIATRIA DA PARAIBA LTDA (Adv. GALILEU DE BELLI NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 0012125-96.1999.4.05.8200 ODILIO LAURENTINO BARBALHO (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista a parte autora sobre a informação apresentada pela Assessoria Contábil deste Juízo (fl. 185).

5 - 0009685-93.2000.4.05.8200 SILVANIA DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). (...) dê-se vista a parte exequente sobre a sobredita petição, para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias.

6 - 0010804-89.2000.4.05.8200 EMPRESA VIACAO BELA VISTA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 0008419-03.2002.4.05.8200 ANTONIO GUEDES DE ANDRADE FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em obediência ao art. 652 do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias), sobre a requisição de pagamento expedida nos presentes autos (fl. 325).

8 - 0000538-67.2005.4.05.8200 ERICK RENATO SILVESTRE DA SILVA FRANÇA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIZANGELA SILVESTRE DA SILVA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCICIO BRASILEIRO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). (...) Efetuada a conta, dê-se vista ao autor para ciência e, se for o caso, promover a referida obrigação.

9 - 0011530-87.2005.4.05.8200 RAUL FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x JOSÉ RUYAL GONÇALVES E OUTRO x GUSTAVO LAÉRCIO BARBOSA DE FRANÇA x UNIAO FEDERAL (EXERCICIO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora/exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução do julgado, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 0001870-30.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Ante o exposto, ACO-LHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para: 1) declarar extinta a execução em relação aos embargados DANIEL OSTERNE CARNEIRO, DACIO FIRMINO DE MELO, DAMIAO SANTIAGO DA SILVA, DJACI FLORENTINO DA SILVA, DINAMAR SOARES FERREIRA DA SILVA, DIREMA SANTOS DE VASCONCELOS e DORGIVAL VIRGOLINO DOS SANTOS; Em 2) fixar o valor da execução em R\$ 52.509,45 (cinquenta e dois mil, quinhentos e nove reais e quarenta e cinco centavos) para DOMINGOS DIAS NOGUEIRA, em R\$ 46.560,93 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e três centavos), devido a DORALICE ABRANTES GADELHA DE PONTES e R\$ 32.010,57 (trinta e dois mil, dez reais e cinquenta e sete centavos), em favor de DIAGORAS CORREA JUNIOR, com base na conta oficial, fls. 200/203 e 195/196. Diante da sucumbência mínima da embargante, condeno os embargados em honorários fixados em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), em atenção ao que determina o § 4º do art. 20

do CPC, valor esse que deverá ser rateado entre os exequentes, com exceção do substituído DOMINGOS DIAS NOGUEIRA, para o qual não houve sucumbência. Não deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, isso porque a diferença paga refere-se ao período de 01/93 a 09/1998; ao passo que a contribuição previdenciária do servidor somente passou a ser exigida em 29.04.1999 (ativos3) e 20.05.2004 (inativos4). Portanto, não incide PSS sobre as parcelas ora executadas. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (ou extrai-se respectivo teor do sistema TEBAS) e do resumo dos cálculos efetuados pelo DNOCS, fls. 17 e pela Contadoria às fls. 191, para os autos da Execução de Sentença apenas e para a ação originária nº 0011359-19.1994.4.05.8200, desampensando-se estes embargos dos autos da Execução, certificando em ambos. Após, intemem-se os exequentes DIAGORAS CORREA JUNIOR, DORALICE ABRANTES GADELHA DE PONTES e DOMINGOS DIAS NOGUEIRA, no processo principal, a fim de informarem eventual renúncia aos valores que excedam 60 salários mínimos, para que o pagamento seja feito através de RPV. Ato contínuo, intime-se a União (DNOCS) para, querendo, promover à execução da verba honorária arbitrada nos presentes embargos. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

11 - 0004976-97.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Ante o exposto, ACO-LHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para: 1) declarar a extinção da execução em relação a LUIZA BARROS, LUIZ LEODIL MACIEL, MANOEL ABREU DE SANTANA, MANOEL CLARO DO NASCIMENTO, MANOEL CLEMENTINO PEREIRA, MANOEL DANTAS DE ALMEIDA, MANOEL BATISTA DE SOUSA, MANOEL BEZERRA DE LIMA e MANOEL ALVES; e 2) fixar o valor da execução em R\$ 110.397,67 (cento e dez mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos) para o exequente MANOEL CARNEIRO DE ALMEIDA, com base na conta oficial, fls. 213/215, atualizados até agosto/2007. Diante da sucumbência mínima da embargante, condeno os embargados em honorários fixados em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em atenção ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser rateado entre os exequentes, com exceção do substituído MANOEL CARNEIRO DE ALMEIDA, para o qual não houve sucumbência. Não deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, isso porque a diferença paga refere-se ao período de 01/93 a 09/1998; ao passo que a contribuição previdenciária do servidor somente passou a ser exigida em 29.04.1999 (ativos3) e 20.05.2004 (inativos4). Portanto, não incide PSS sobre as parcelas ora executadas. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (ou extrai-se respectivo teor do sistema TEBAS) e do resumo dos cálculos efetuados pelo DNOCS, fls. 22 e pela Contadoria às fls. 207, para os autos da Execução de Sentença nº. 2008.82.00.007077-1 e para a ação originária nº 0011359-19.1994.4.05.8200, desampensando-se estes embargos dos autos da Execução, certificando em ambos. Ato contínuo, intime-se a União (DNOCS) para, querendo, promover à execução da verba honorária arbitrada nos presentes embargos. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

12 - 0005747-75.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN

OLIVEIRA DE PONTES). (...) Ante o exposto, ACO-LHO OS EMBARGOS, para declarar a inexigibilidade do título executivo judicial em relação a todos os substituídos (JOSE CARLOS LIMA, JOSE CARNEIRO FILHO, JOSE CICERO DOS SANTOS, JOSE DA PENHA FERREIRA, JOSE DE SOUSA NEVES, JOSE DURVAL LOPES, JOSE ELIAS ALVES JOSE, JOSE ESPINOLA DA ROCHA, JOSE DIAS DO NASCIMENTO e JOSE ELISEU ALVES). Condeno os embargados em honorários fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em atenção ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser rateado entre os exequentes. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (ou extrai-se respectivo teor do sistema TEBAS), para os autos da Execução de Sentença nº. 2008.82.00.007100-3 e para a ação originária nº 0011359-19.1994.4.05.8200, dispensando-se estes embargos dos autos da Execução, certificando em ambos. Ato contínuo intime-se a União (DNOCS) para, querendo, promover à execução da verba honorária arbitrada nos presentes embargos. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 0005773-73.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Ante o exposto, ACO-LHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para: 1) declarar a extinção da execução em relação IRIS VIEIRA CARNEIRO, ISAAC NERY PARENTE, ISABEL ALICE BESERRA, IVAN ALVES DE OLIVEIRA, IVANALDO GOMES DA SILVA, IVANILDO ALVES EVANGELISTA e IVETTE MEDEIROS; e 2) fixar o valor da execução em R\$ 25.725,85 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), devido a ITACIRA PEREIRA DE ARAUJO e, R\$ 99.965,80 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) para o exequente IVAN D'ANGELO CANTISANI, com base na conta oficial, fls. 58/59 e 60/61, atualizados até agosto/2007. Diante da sucumbência mínima da embargante, condeno os embargados em honorários fixados em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em atenção ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser rateado entre os exequentes, com exceção do substituído IVAN D'ANGELO CANTISANI, para o qual não houve sucumbência. Não deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, isso porque a diferença paga refere-se ao período de 01/93 a 09/1998; ao passo que a contribuição previdenciária do servidor somente passou a ser exigida em 29.04.1999 (ativos3) e 20.05.2004 (inativos4). Portanto, não incide PSS sobre as parcelas ora executadas. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (ou extrai-se respectivo teor do sistema TEBAS) e do resumo dos cálculos efetuados pelo DNOCS, fls. 17 e pela Contadoria às fls. 54, para os autos da Execução de Sentença nº. 2008.82.00.007088-6 e para a ação originária nº 0011359-19.1994.4.05.8200, dispensando-se estes embargos dos autos da Execução, certificando em ambos. Após, intime-se o exequente, IVAN D'ANGELO CANTISANI, no processo principal, a fim de informar eventual renúncia aos valores que excedam 60 salários mínimos, para que o pagamento seja feito através de RPV. Ato contínuo intime-se a União (DNOCS) para, querendo, promover à execução da verba honorária arbitrada nos presentes embargos. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 0009705-69.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). (...) Ante o exposto, ACO-LHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para: 1) declarar a extinção da execução em relação a FRAN-

CISCO ANTONIO DE SOUSA, FRANCISCO AQUINO DE LACERDA, FRANCISCO ARLINDO, FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA, FRANCISCO AUGUSTO MARCELINO, FRANCISCO AURELIANO DE ARRUDA, FRANCISCO CARNEIRO DO NASCIMENTO, FRANCISCO CAVALCANTE TRUTA e FRANCISCO CLAUDINO FERREIRA; e 2) fixar o valor da execução em R\$ 12.196,69 (doze mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), devido a FRANCISCO CASSEMIRO DE ALECRIM, com base na conta oficial, fls. 140/141, atualizados até agosto/2007. Diante da sucumbência mínima da embargante, condeno os embargados em honorários fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em atenção ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser rateado entre os exequentes.ão deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, isso porque a diferença paga refere-se ao período de 01/93 a 09/1998; ao passo que a contribuição previdenciária do servidor somente passou a ser exigida em 29.04.1999 (ativos3) e 20.05.2004 (inativos4). Portanto, não incide PSS sobre as parcelas ora executadas. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (ou extrai-se respectivo teor do sistema TEBAS) e do resumo dos cálculos efetuados pelo DNOCS, fls. 10 e pela Contadoria às fls. 129, para os autos da Execução de Sentença nº. 2008.82.00.007085-0 e para a ação originária nº 0011359-19.1994.4.05.8200, dispensando-se estes embargos dos autos da Execução, certificando em ambos. Após, expeça-se RPV em favor de FRANCISCO CASSEMIRO DE ALECRIM, no processo principal, com as cautelas legais. Ato contínuo intime-se a União (DNOCS) para, querendo, promover à execução da verba honorária arbitrada nos presentes embargos. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0010266-30.2008.4.05.8200 EDMILSON HENRIQUE DE ARAGAO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.112/133), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0003340-67.2007.4.05.8200 MARIA DE LOURDES ARAUJO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a demanda, para condenar a ré a: 1) excluir do saldo devedor os valores decorrentes da capitalização composta (vide fls. 192-193), devendo as parcelas de juros não pagas constituírem dívida computada à parte, sobre a qual deve incidir apenas correção monetária; 2) excluir o cômputo do CES (Coeficiente de Equiparação Salarial), desde a primeira prestação; 3) compensar o indébito, proveniente da capitalização composta e da inclusão indevida do CES com a dívida objeto do financiamento (levantando-se o depósito existente nestes autos em favor de quem sobejar crédito após a compensação ora determinada); 4) declarar a nulidade da cláusula 40ª e parágrafos inserida no contrato de mútuo às fls. 31/38, para o fim de isentar os mutuários-autores da responsabilidade pelo saldo devedor residual existente por ocasião do término do referido contrato (parcela nº 288) não decorrente de inadimplência, e garantir aos autores a liberação da hipoteca que grava o imóvel. Em face da sucumbência de menor monta da parte autora, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e ao ressarcimento das custas antecipadas pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 0010992-38.2007.4.05.8200 ANTONIO JOSE RIBEIRO TOLEDO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, DANIELLE

VIEGAS DE MAGALHÃES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a demanda, para condenar a ré a: 1) excluir do saldo devedor os valores decorrentes da capitalização composta (vide fl. 222), devendo as parcelas de juros não pagas constituírem dívida computada à parte, sobre a qual deve incidir apenas correção monetária; 2) excluir o cômputo do CES (Coeficiente de Equiparação Salarial), desde a primeira prestação; 3) excluir do saldo devedor os valores decorrentes do reajustamento indevido atinente ao seguro, conforme discriminado na planilha contábil de fls. 222-223; 3) compensar o indébito, proveniente da capitalização composta, do reajustamento indevido da taxa de seguro e da inclusão indevida do CES com a dívida objeto do financiamento (levantando-se o depósito existente nestes autos em favor de quem sobejar crédito após a compensação ora determinada); 4) declarar a nulidade da cláusula 39ª e parágrafos inserida no contrato de mútuo às fls. 30/36, para o fim de isentar os mutuários-autores da responsabilidade pelo saldo devedor residual existente por ocasião do término do referido contrato (parcela nº 240) não decorrente de inadimplência, e garantir aos autores a liberação da hipoteca que grava o imóvel. Em face da sucumbência de menor monta da parte autora, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e ao ressarcimento das custas antecipadas pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 0000541-17.2008.4.05.8200 JORGE MATIAS DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de substabelecimento apenas em relação ao Dr. Luiz César G. Macedo (OAB/PB 14.737) e ao Dr. Wallace Alencar Gomes (OAB 10.729-E), em razão dos demais advogados já estarem habilitados nos autos (fls. 31). ... Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias.

19 - 0002296-76.2008.4.05.8200 ANTONIO TERTULIANO DE FIGUEIREDO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Indefero o pedido de substabelecimento, em razão das anotações de fls. 37. Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias.

20 - 0002359-67.2009.4.05.8200 JOSÉ ALBERTO DA SILVA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

21 - 0004739-63.2009.4.05.8200 MANOEL RAMOS DA SILVA E OUTRO (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES) x UNIÃO (EXERCITO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x JORGE ALVES BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO PANAMERICANO. (...) Pela Juíza, antes de encerrar a instrução, foi intimada a União para trazer aos autos cópia do exame cadavérico procedido no menor, bem como da sentença exarada nos autos da ação penal tentada contra o declarante, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a diligência, foi determinada a intimação das partes para apresentação de suas alegações finais.

22 - 0005604-86.2009.4.05.8200 GABRIEL LÚCIO ARAUJO DA SILVA, REPR. POR FRANCISCAALVES DINIZ (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO, ARIOSVALDO DE ARAUJO MACENA, RAPHAEL CORREIA RAMALHO DINIZ) x UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAÍBA). Indefero o pedido de fls. 77, uma vez que a procuração além de constar com erro de digitação está sem assinatura. Intime-se o il. patrono para, no prazo de 05(cinco) dias, providenciar a regularização da representação processual.

23 - 0006234-45.2009.4.05.8200 ARMINDO FLORENTINO DA SILVA (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso

interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

24 - 0001303-62.2010.4.05.8200 FELICIDADE BERNARDO DA SILVA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

25 - 0005309-15.2010.4.05.8200 JOSEFA MACEDO PESSOA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o requerimento formulado à fl.37, acolho o pedido de desistência da apelação. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

26 - 0006526-93.2010.4.05.8200 OTACÍLIO MEDEIROS FILHO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 19, abro vista à parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls.52, apresentado, caso tenha interesse, o substabelecimento citado à fl.50, item "4".

27 - 0009599-73.2010.4.05.8200 ARMANDO MACÊDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Apesar da comprovação da aposentadoria do requerente, como se depreende das fls. 13, não há a data específica de sua concessão, informação imprescindível ao deslinde da demanda. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento probatório da data inicial de sua aposentadoria, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 0005651-75.2000.4.05.8200 ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JALDELENI REIS DE MENESES) x CHEFE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-2 DISTRITO DE ENGENHARIA RURAL/ 2-DERUR/PB (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Reativem-se os presentes autos. Em seguida intimem-se às partes sobre a decisão proferida na ação rescisória (127/137). Sem manifestação retornem os autos para o arquivo.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

29 - 0005895-52.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x VANDERLEY MACIEL MONTEIRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). (...) Dê-se vista ao impugnado pelo prazo de 05(cinco) dias....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

30 - 0007870-95.1999.4.05.8200 IRACI SANTIAGO DA SILVA E OUTRO (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias), sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 275 e 276).

31 - 0001790-47.2001.4.05.8200 CLINICA SANTA RITA - CENTRO DE REUMATOLOGIA, MEDICINA FISICA E RECUPERACAO MOTORA LTDA (Adv. HELOISA DE LUNA FREIRE MAIA, DJALMA MENDES DE SOUSA, ELMANO CUNHA RIBEIRO) x UNIAO (FA-

ZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela União (Fazenda Nacional) às fls., bem como das requisições expedidas às fls. 316 e 317 para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

32 - 0001326-42.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x WELLINGTON CORLET DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA). (...) dê-se vista às partes. (Informação da contadaria fls. 464/476)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 0001780-56.2008.4.05.8200 EDSON RODRIGUES DE PONTES (Adv. ILZA CILMA DE L. FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a CAIXA ao pagamento ao autor de indenização por dano moral no valor de em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida monetariamente e com juros de mora, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da prolação desta sentença. Outrossim, anticipo os efeitos da tutela de mérito, determinando à ré que, no prazo de cinco dias, contados da intimação desta sentença, promova ao cancelamento do protesto da inscrição do autor no SERASA, alusivos ao título 25791. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 600,00 (seiscientos reais). Sem ressarcimento de custas, pois a parte autora não as recolheu, por estar amparada pela gratuidade judiciária. P.R.I.

34 - 0001889-70.2008.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES D'ASSUNCAO, WALLACE ALENCAR GOMES, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de substabelecimento de fls. 42/43. ...Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 05(cinco) dias.

35 - 0003280-26.2009.4.05.8200 RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. HINGRIDE LUIZA PORTO BARRETO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo o recurso de apelação, na modalidade adesiva, interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

36 - 0008993-79.2009.4.05.8200 MARIA DE FATIMA DO VALE SANTOS (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEMADVOGADO). Intime-se a parte autora para juntar a documentação a que se refere na petição de fls. 34. P.

37 - 0007844-14.2010.4.05.8200 JOANA D'ARC BARBOSA DE FREITAS SOUTO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEMADVOGADO). Observo que não consta do processo a certidão de óbito de Francisco Medeiros de Souto, bem como documentos que atestem a qualidade de herdeira inventariante da autora. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

38 - 0007920-38.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA, RAPHAELA DA SILVA LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Analisando o feito, nota-se que a parte autora deve adequar o conteúdo econômico da causa, ajustando seu valor, a fim de incluir o montante referente ao ressarcimento da quantia indevidamente recolhida pelos substituídos a título de imposto de Renda sobre os juros, inclusive as retidas na fonte, em razão do pagamento de juros realizado no âmbito administrativo ou judicial, relativamente às diferenças remuneratórias decorrentes da conversão dos vencimentos dos substituídos em URV, em 1994 (11,98%). Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, trazendo aos

autos planilha de cálculo com os valores devidos a cada substituído, bem como ajustando o valor da causa e comprovando o pagamento da complementação das custas iniciais, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

Total Intimação : 38
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-2
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-24
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-35
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-16,17
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-27
 ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-8,9
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-8
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-16,17
 ANTONIO BARBOSA FILHO-10,11,12,13
 ARIOSVALDO DE ARAUJO MACENA-22
 ARLINETTI MARIA LINS-8
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-16,17
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-4
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-9,30
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-10,11,12,13,14
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18,19,25,29,34
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-10,11,12,13,28
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-38
 CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO-22
 CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS-2
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-17
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-1
 DJALMA MENDES DE SOUSA-31
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-31
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-7
 EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-23
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-15
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17,33
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-17
 GALILEU DE BELLI NETO-3
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-32
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1
 HELOISA DE LUNA FREIRE MAIA-31
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-6
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18,19,25,29,34
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-8
 HINGRIDE LUIZA PORTO BARRETO-35
 ILZA CILMA DE L. FERNANDES-33
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-10,11,12,13,20
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-27
 JALDELENI REIS DE MENESES-10,11,12,13,28
 JEOFTON COSTA DA SILVA-20
 JONACY FERNANDES ROCHA-14
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-10,11,12,13
 JOSE ALVES CARDOSO-22
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-2
 JOSE FERREIRA DE BARROS-6
 JOSE LUIS DE SALES-32
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-23
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-29
 JOSE RAMOS DA SILVA-26
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-38
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,27
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-37
 LEOPOLDO MARQUES D'ASSUNCAO-34
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-18,19,25,29
 LIDIANI MARTINS NUNES-21
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-18,19,25,29,34
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-32
 LUISIMAR SANTOS LIMA-23
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-6
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-5
 MARIA FERREIRA DE SA-30
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-14
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-22
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-4,5
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-30
 RAPHAEL CORREIA RAMALHO DINIZ-22
 RAPHAELA DA SILVA LIMA-38
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-10,11,12,13,14,28
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-23
 SABRINA PEREIRA MENDES-2
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-36
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-20,21
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-10,11,12,13,14,28
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-15
 VALTER DE MELO-18,19,25,29,34
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-2
 WALLACE ALENCAR GOMES-18,34
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-26

Setor de Publicação
rita de cassia m ferreira
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO Juiz Federal Nº. Boletim 2011.000017

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO.

Expediente do dia 02/03/2011 16:39

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000437-56.2007.4.05.8201 AMAZILE TOMAZ DE SOUSA LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Apurados os valores pela contadaria, dêem-se vista as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2 - 0000153-43.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x ANTONIO GOMES DE LACERDA FILHO (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x AGL CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA, JOSE MARCILIO BATISTA) x DINALDO MEDEIROS WANDERLEY. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido cautelar de indisponibilidade de bens deduzido pelo MPF neste feito, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

240 - AÇÃO PENAL

3 - 0003868-45.2000.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x RENATO BENEVIDES GADELHA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LÉAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES). 9. Ante o exposto, reconsidero da decisão de fls. 905/906, declarando a nulidade dos atos processuais praticados a partir dela, e suspendo a pretensão punitiva estatal relativa às condutas, em tese, típicas objeto desta ação penal enquanto vigente o parcelamento tributário referido nos documentos de fls. 876/877, restando suspensa, de igual forma, a respectiva prescrição criminal. 10. Ressalte-se que, a qualquer momento, havendo a rescisão do parcelamento, será dado prosseguimento à pretensão punitiva estatal relativa às condutas, em tese, típicas objeto deste procedimento criminal'. 11. Expeça-se ofício, com urgência, ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional, em Campina Grande/PB, a ser assinado por este Juízo, requisitando que: I - na hipótese de rescisão do parcelamento referente ao(s) débito(s) tributário(s) objeto desta ação penal, seja feita a imediata comunicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da referida exclusão a este Juízo, inclusive, com os extratos de consulta aos pagamentos do parcelamento já efetuados, fazendo expressa referência ao presente processo criminal no ofício de informação; II - e, a cada 06 (seis) meses, na hipótese de não ocorrência da rescisão referida no parágrafo anterior, sejam encaminhadas a este Juízo, fazendo expressa referência ao presente processo criminal no ofício respectivo, informações sobre o estado atual do referido parcelamento, inclusive, com extratos de consulta aos pagamentos do parcelamento já efetuados. 12. Intimem-se os Acusados desta decisão, com urgência, sobretudo em relação ao alerta feito no parágrafo 10 supra.

4 - 0002543-25.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAZ (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES, HERCIO LEITE NOBREGA FILHO) x GENI DE OLIVEIRA BRAZ (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES, HERCIO LEITE NOBREGA FILHO) x GERALDO BATISTA CRISTINO (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES) x GERMANO DE OLIVEIRA BRAZ (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES, HERCIO LEITE NOBREGA FILHO). 10. Ante o exposto, acolho a manifestação do MPF de

fls. 1.392/1.393 e suspendo a pretensão punitiva estatal relativa às condutas, em tese, típicas objeto desta ação penal enquanto vigente o parcelamento tributário referido nos documentos de fls. 1.383/1.388, restando suspensa, de igual forma, a respectiva prescrição criminal. 11. Ressalte-se que, a qualquer momento, havendo a rescisão do parcelamento, será dado prosseguimento à pretensão punitiva estatal relativa às condutas, em tese, típicas objeto deste procedimento criminal'. 12. Expeça-se ofício, com urgência, ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional, em Campina Grande/PB, a ser assinado por este Juízo, requisitando que: I - na hipótese de rescisão do parcelamento referente ao(s) débito(s) tributário(s) objeto desta ação penal, seja feita a imediata comunicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da referida exclusão a este Juízo, inclusive, com os extratos de consulta aos pagamentos do parcelamento já efetuados, fazendo expressa referência ao presente processo criminal no ofício de informação; II - e, a cada 06 (seis) meses, na hipótese de não ocorrência da rescisão referida no parágrafo anterior, sejam encaminhadas a este Juízo, fazendo expressa referência ao presente processo criminal no ofício respectivo, informações sobre o estado atual do referido parcelamento, inclusive, com extratos de consulta aos pagamentos do parcelamento já efetuados. 13. Intimem-se os Acusados desta decisão, com urgência, sobretudo em relação ao alerta feito no parágrafo 11 supra.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0000669-97.2009.4.05.8201 CARLOS ANTONIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). 12. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.

6 - 0001668-16.2010.4.05.8201 JOSE GONCALVES DA SILVA REPRESENTADA POR MARIA DO SOCORRO BORGES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS). 18. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias, dando-se vista ao MPF, em seguida.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 02/03/2011 16:39

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

7 - 0003858-83.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x CARLOS PESSOA NETO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS). 1. Recebo a apelação do autor, às fls. 121/135, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré (Carlos Pessoa Neto) do teor da sentença de fls. 110/117, e ainda para, querendo, apresentar as suas contra razões à apelação supracitada, no prazo legal. Sentença de fls. 110/117: "Ante o exposto: I - rejeito a preliminar processual de prescrição deduzida pelo Réu; II - defiro o ingresso do FNDE no pólo ativo da demanda, na lide na qualidade de assistente simples; III - e rejeito a presente ação de improbidade administrativa, julgando improcedente o seu pedido inicial e apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC c/c o art. 17, § 8.º, da Lei n.º 8.429/92, na redação dada pela MP n.º 2.225-45/2001. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

8 - 0003776-52.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x MARIA DO ROSÁRIO MAGNO CAVALCANTE (Adv. FÁBIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA, BRUNO DE FARIAS CASCUDO). 2. Intimem-se a parte desapropriada para se manifestar sobre a proposta de honorários de fl. 155, bem como, sobre a petição de fls. 387/393, no prazo de 05(cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

9 - 0003505-14.2007.4.05.8201 MARIA BELARMINO DOS SANTOS E OUTRO x JOSELMA DE OLIVEIRA GOMES x REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO x ADRIANA RIBEIRO x INES MARIA GARCIA E OUTRO x SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO x FRANCISCA LEONCIO DE OLIVEIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 2. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime-se o Credor para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 0000522-03.2011.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MARIA DO SOCORRO SOUSA VIEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA, BRUNO CESAR BRITO MENDES). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. l.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0001682-78.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI) x MARIA CELIA DA FONSECA (Adv. MARIO MACIEL DA CUNHA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que, conforme certidão de fl. 185, não há custas processuais pendentes de recolhimento. P. R. l.

12 - 0001794-76.2004.4.05.8201 MÔNICA KELLY CORREIA ROCHA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

13 - 0005839-89.2005.4.05.8201 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. DANILO DUARTE DE QUEIROZ, NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, ADRIANO LEITE DE MACEDO) x NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/ EXPORTAÇÃO SA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO). 3. O BNB, na condição de exequente, veio aos autos, à fl.860, requerendo a este Juízo que oficie à Receita Federal e ao DETRAN, no sentido de inquirir quanto à existência de bens de propriedade do executado. 4. Compulsando os autos, verifico que o exequente somente diligenciou junto ao cartório de registro de imóveis desta cidade, não procedendo da mesma forma perante o DETRAN e demais órgãos públicos, o que lhe é facultado sem necessidade de

intervenção do judiciário. Destarte, indefiro o pleito do exequente. 5. Intime-se o BNB.

14 - 0001945-71.2006.4.05.8201 JUCIEUX DE LUCENA PALMEIRA (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO, AMARO GONZAGA PINTO FILHO, GILBERTO CESAR COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

15 - 0000028-80.2007.4.05.8201 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO) x INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação do advogado da parte autora, por publicação, para, cumprimento do item 5, I e II do despacho de fls. 206/207. (5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.).

240 - AÇÃO PENAL

16 - 0001341-47.2005.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x RUBENS RODRIGUES DA SILVEIRA (Adv. JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO) x MARTHA LUCIA DE MELO FARIAS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ANDRE VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA, FRANKLEIBER DE LIMA SILVA) x MARIA DA CONSOLAÇÃO SOBREIRA MAYER (Adv. ROGERIO DA SILVA CABRAL, ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO). 23. ANTE O EXPOSTO: I - Rejeito a defesa preliminar da acusada MARTHA LÚCIA MELO DE FARIAS, bem como seu pedido de realização de nova perícia; II - DESIGNO o dia 17/03/2011, às 16:00horas, para a realização da audiência de suspensão condicional do processo, em relação à Acusada MARIA DA CONSOLAÇÃO SOBREIRA MAYER; III - ABSOLVO sumariamente o Acusado RUBENS RODRIGUES DA SILVEIRA, com fulcro no art. 397, III, do CPP, por atipicidade da conduta, quanto ao fato de ter apresentado à fiscalização da Receita Federal recibos de prestação de serviços médicos ideologicamente falsos, no intuito de comprovar as deduções indevidas realizadas nas declarações de imposto de renda de seu cliente LOURIVAL LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, nos exercícios de 2001 a 2003. IV - a audiência una de instrução e julgamento, nos termos dos arts.399 e seguintes do CPP, será designada por ocasião da audiência designada no item "II" supra, oportunidade em que, caso não aceite a proposta de suspensão condicional do processo em relação à acusada MARIA DA CONSOLAÇÃO SOBREIRA MAYER, será apreciada sua defesa preliminar. 24. Intime-se a Acusada MARIA DA CONSOLAÇÃO SOBREIRA MAYER para comparecer à audiência de suspensão condicional do processo acima designada, acompanhada de defensor, sob pena de nomeação de defensor dativo para o ato. 25. Dê-se ciência ao MPF. 26. Intime-se a Defesa da Acusada MARIA DA CONSOLAÇÃO SOBREIRA MAYER desta decisão e da audiência de suspensão condicional do processo acima designada. 27. Intime-se a Defesa da Acusada MARTHA LÚCIA MELO DE FARIAS desta decisão. 28. Intimem-se o Acusado RUBENS RODRIGUES DA SILVEIRA e sua Defesa desta decisão, sobretudo quanto ao item III do parágrafo 24 supra.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

17 - 0001462-02.2010.4.05.8201 MARIA DA PAZ SIQUEIRA ALVES E OUTRO (Adv. MANOEL FELIX NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 8. Dessa forma, diante do exposto, deve ser reconhecida a competência absoluta do Juizado Especial Cível desta Seção Judiciária Federal, haja vista que a pretensão dos Requerentes não atinge sessenta salários mínimos, conforme se observa do documento de fl. 20, por eles obtido junto ao Ministério das Comunicações. 9. Saliente-se, ainda, que os feitos de jurisdição

voluntária não se encontram listados no art. 3.º, § 1.º, da Lei n.º 10.259/2001, não estando, portando, este feito excluído da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais. 11. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 12. Intimem-se as partes desta decisão. 14. Caso as partes renunciem ao prazo recursal, a remessa determinada na parte final do item acima deverá ser procedida de imediato e independentemente de novos despachos e intimação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 0003094-68.2007.4.05.8201 MUNICIPIO DE DESTERRO/PB (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), às fls. 229/238, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

19 - 0004243-31.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE AGUA BRANCA/PB (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS GONÇALVES, DIÉGO FERREIRA RAMOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - rejeito a preliminar do mérito de prescrição biennial/trienal deduzida pela UNIÃO; II - acolho a prejudicial do mérito de prescrição quinquenal suscitada pela Ré para declarar prescritas as diferenças pleiteadas no período anterior à 19.12.2004, apreciando a lide com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição); III - julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a UNIÃO a: (A) - declarar que o cálculo do valor mínimo anual por aluno (VMAA) relativo ao FUNDEF, nos termos do art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 9.424/96, conforme a previsão da receita nacional total para o referido Fundo e a matrícula nacional total do ensino fundamental do ano anterior acrescida do total nacional estimado de novas matrículas; (B) - e condenar a União a, observando a fórmula de cálculo referida no parágrafo anterior, pagar ao Autor as diferenças retroativas devidas a título de complementação do FUNDEF por ela devida em função da subestimação do VMAA a partir de 19.12.2004 (em face da prescrição quinquenal acima reconhecida) até 31.12.2006, com a incidência de juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra. Em face da sucumbência mínima do Autor (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a UNIÃO a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 0001379-83.2010.4.05.8201 JORGE DE AGUIAR LEITE (Adv. EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DIMITRI SOUTO MOTA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UNIÃO, às fls. 103/111, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 95/100 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Sentença de fls.95/100: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a pagar ao Autor indenização por danos morais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a partir da data da sentença que reconheceu a sua condição de anistiado (13/09/2004), com a incidência de juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra. Em face da sucumbência total da Ré, condeno-a a pagar ao Autor honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, bem como ao ressarcimento das custas adiantadas quando da propositura da ação, e não havendo condenação em custas finais quanto à UNIÃO, por ser a mesma isenta de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 0000274-37.2011.4.05.8201 JOÃO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA,

FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

22 - 0002037-10.2010.4.05.8201 CLAUDIA VANUZA DE BARROS MACEDO (Adv. ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-a a pagar à Ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 0003086-86.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE TAPEROÁ (Adv. FERNANDO MADRUGA FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da União, às fls. 157/185, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

24 - 0002445-98.2010.4.05.8201 ARLINDA MONTEIRO NUNES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUIZO SILVA DE LUCENA(INSS)). 1. Recebo a apelação do INSS, às fls. 79/88, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 0000507-34.2011.4.05.8201 JONATHAN LAMIN MARQUES (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar. 11. Intime-se o Impetrante desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 02/03/2011 16:39**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

26 - 0020996-83.1900.4.05.8201 INACIA MARIA DOS SANTOS E OUTRO x ALICE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x JOAO JOSE DE LIMA E OUTRO x ANA LUIZA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x PEDRO CICERO SALVIANO E OUTRO x JOSE BORGES LIRA E OUTRO x OLIVIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x ANTONIO MANOEL ANACLETO E OUTRO x ANTONIO MANOEL ANACLETO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 12. Dê-se vista às partes dos cálculos e, quanto à parte autora, para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 0002087-36.2010.4.05.8201 JOLLY ARRUDA CAMARA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento n.º 0011/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

28 - 0003310-24.2010.4.05.8201 SANDRO OLIVEIRA FARIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

29 - 0003302-47.2010.4.05.8201 PEDRO MONTEIRO RAMALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

30 - 0003545-88.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO BEZERRA ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

31 - 0000086-44.2011.4.05.8201 JOSE ALVES NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

32 - 0003683-55.2010.4.05.8201 DIRCILENE GAMA DE SOUZA (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

33 - 0003526-82.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA - PB (Adv. DANIELA PAIVA OLIVEIRA, FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

34 - 0003306-84.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO FONSECA DE ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DIANA DO SOCORRO MORAIS MARINHO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

35 - 0003272-12.2010.4.05.8201 CAMILA GABRIELLA DE LIMA CASTRO (Adv. ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO, DIVANNA SANTOS LIMA CARVALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

36 - 0003142-22.2010.4.05.8201 VALDERI DA MATA SILVA (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

37 - 0002678-92.2010.4.05.8202 IANDRA MEDEIROS LUSTOSA (Adv. LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, WALDEY LEITE LEANDRO, TENILLE MEDEIROS LUSTOSA, DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA, GLAUCE NOGUEIRA DE GALIZA) x UNIÃO. Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

38 - 0003182-04.2010.4.05.8201 LUCIOLA SANTOS E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

39 - 0003036-60.2010.4.05.8201 JOSE PEQUENO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DIANA MORAIS). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-3,16
 ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO-28,34,38,39
 ADRIANO LEITE DE MACEDO-13
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-13
 ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA-22
 ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO-16,35
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-16
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-3
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-16
 ALUIZO SILVA DE LUCENA(INSS)-24
 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-14
 ANDRE VILLARIM-16
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-9
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-10
 BERNARDO VIDAL-18
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-10
 BRUNO DE FARIAS CASCUDO-8
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-7
 CATERINA MOTA DE F. PORTO-20
 CELIO GONCALVES VIEIRA-16
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-1
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-9,26
 DANIELA PAIVA OLIVEIRA-33
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-3
 DANILO DUARTE DE QUEIROZ-13
 DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA-37
 DIANA DO SOCORRO MORAIS MARINHO-34
 DIANA MORAIS-39
 DIÉGO FERREIRA RAMOS-19
 DIMITRI SOUTO MOTA-20
 DIVANNA SANTOS LIMA CARVALHO-35
 EDSON BATISTA DE SOUZA-10
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-20

FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA-26
 FÁBIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA-8
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-5,6,21,24,31,38,39
 FERNANDO MADRUGA FILHO-23
 FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA-33
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-10
 FRANKLEIBER DE LIMA SILVA-16
 FRED IGOR BATISTA GOMES-37
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-37
 GERALDO QUEIROGA LOPES-4
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-11
 GILBERTO CESAR COELHO-14
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-12
 GLAUCE NOGUEIRA DE GALIZA-37
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-7
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-13
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-11
 HERCIO LEITE NOBREGA FILHO-4
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-11
 ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-19
 JAIR DE OLIVEIRA SOUZA-9,26
 JOAO FELICIANO PESSOA-26
 JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-5
 JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO-16
 JOSE ASSIMARIO PINTO-14
 JOSE MARCILIO BATISTA-2
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-27
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-26
 KATARINA ROCHA BRANDAO-28
 LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-37
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-7
 LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-38
 LUCAS GONCALVES-19
 LUCIANO FIGUEIREDO SA-37
 MANOEL FELIX NETO-17
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,6,10,21,24,28,29,30,31,34,38,39
 MARILU DE FARIAS SILVA-5,38
 MARIO MACIEL DA CUNHA-11
 MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-13
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-5,6,24,31
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-13
 NELSON AZEVEDO TORRES-10
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-8
 PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-37
 PERICLES DE MORAES GOMES-32
 REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-6
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-5,6,21,24,28,34,38,39
 RICARDO POLLASTRINI-11
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-1
 RODOLFO ALVES SILVA-4
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-15
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-1
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-7
 ROGERIO DA SILVA CABRAL-16
 SALVADOR CONGENTINO NETO-11
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-9,26
 SEM ADVOGADO-27
 SEM PROCURADOR-12,15,17,18,19,20,21,22,23,25,29,30,31,32,33,35,36
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-36
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-2,7
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-25
 TENILLE MEDEIROS LUSTOSA-37
 VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-37
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-16
 WALDEY LEITE LEANDRO-37
 WELLINGTON MARQUES LIMA-13
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-13

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000272-0/2011

PROCESSO Nº: 0009061-63.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB
 EXECUTADO: CILENO GAMA CORREIA LIMA

DEVEDOR(ES): CILENO GAMA CORREIA LIMA – CPF: 415.183.734-53
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.409,31 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 545.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 10 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000273-5/2011

PROCESSO Nº: 0010992-04.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
 EXECUTADO: BETANIA CARLA SILVA VIEIRA

DEVEDOR(ES): BETANIA CARLA SILVA VIEIRA – CPF: 930.999.164-04
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.297,73 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/001316.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 10 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000274-0/2011

PROCESSO Nº: 0015174-48.1999.4.05.8200

Processo Apenso: 0015173-63.1999.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ACUCAR BRILHANTE IND E COM LTDA e outros

DEVEDOR(ES): CARLOS LUCIANO LIRA NOGUEIRA, CPF nº 337.907.874-34.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 582.480,26

(atualizada até 26/08/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 426975691-48 e 42697005690-67.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 11 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000275-4/2011

PROCESSO Nº: 0011013-77.2008.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB

EXECUTADO: JOSILEIDE DA SILVA

DEVEDOR(ES): JOSILEIDE DA SILVA – CPF: 018.467.484-02

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.567,78 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/001310.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 11 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000276-9/2011

PROCESSO Nº: 0008701-31.2008.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB

EXECUTADO: MANOEL VIANA DOS PASSOS

DEVEDOR(ES): MANOEL VIANA DOS PASSOS – CPF: 335.774.554-20

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.330,08 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos

bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 435.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 11 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000277-3/2011

PROCESSO Nº: 0010997-26.2008.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA

EXECUTADO: MARIA ESTELITA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

DEVEDOR(ES): MARIA ESTELITA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA – CPF: 142.163.884-34

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.342,08 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000706.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 11 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000278-8/2011

PROCESSO Nº: 0009002-75.2008.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB

EXECUTADO: ANDRE PINTO LEITÃO

DEVEDOR(ES): ANDRE PINTO LEITÃO – CPF: 797.296.144-15

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.546,44 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/00523.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 11 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000288-1/2011

PROCESSO Nº: 0008554-39.2007.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: TRANSFORTE PARAIBA VIGILANCIA DE VALORES LTDA e outros

DEVEDOR(ES): JOÃO PEDRO DE ALCANTARA BOYCAUVA BELCAO, CPF/CNPJ nº 487.552.907-44, CARLOS ALBERTO DE SOUZA PATRÍCIO, CPF/CNPJ nº 154.287.454-87 e RIVALDO FREITAS SANTOS, CPF/CNPJ nº 094.246.874-00.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 28.296,43 (atualizada até 10/09/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 31.382.859-8, 31.493.921-0.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000047-9/2010

PROCESSO Nº: 0000880-73.2008.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: PAULO HILARIO DOS SANTOS PEREIRA

DEVEDOR(ES): PAULO HILARIO DOS SANTOS PEREIRA (CPF: 237120824-87)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 10.990,88 (atualizada até 06 de fevereiro de 200800), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO

DE RENDA - PESSOA FÍSICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42105000850-07.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 08 de abril de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000254-4/2010

PROCESSO Nº: 0005125-45.1999.4.05.8200

CLASSE: 97

AÇÃO: EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL e outros

EXECUTADO: MARCOS ANTONIO TAVARES EMIDIO e outros

INTIMAÇÃO DE: MARCOS ANTONIO TAVARES EMIDIO (CPF 111.922.754-20) e SONIA SCORALICK DE ALMEIDA (CPF 521.092.247-20).

FINALIDADE: CIÊNCIA da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)s mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

BEM(ENS) PENHORADO(S): 01 (um) apartamento residencial, sob o número 102, do Edifício Engenho Itapuã, localizado na Rua Severino C. da Nóbrega, 101, Jardim Cidade São Paulo, nesta, registrado no livro2-FM, fls. 65, sob o número 44797, da Zona Sul.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa – 2º Andar, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brisamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000241-7/2010

PROCESSO Nº: 0002833-09.2007.4.05.8200

CLASSE: 74

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE: TRANSPORTADORA RELAMPAGO CIOM. E REPRES. LTDA

EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

INTIMAÇÃO DE: TRANSPORTADORA RELAMPAGO CIOM E REPRES. LTDA (CNPJ 10835957/0016-98).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s acima indicado(a)s para que providencie, no prazo de 15 dias, o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art. 475-J do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal – Privativa das Execuções Fiscais, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 2º Andar – Brisamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-

do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 22 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000066-0/2011

PROCESSO Nº: 0006093-94.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: AURENISSE DE MEDEIROS SANTOS

DEVEDOR(ES): AURENISSE DE MEDEIROS SANTOS, CPF/CNPJ nº 041.613.884-54.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 32.520,21 (atualizada até 23/04/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42107000324-46.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de janeiro de 2011.

ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000064-0/2011

PROCESSO Nº: 0000870-63.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: F A DE ARAUJO PAULA e outro

DEVEDOR(ES): F A DE ARAUJO PAULA, CPF/CNPJ nº 40.809.816/0001-85 e FERNANDO ANTONIO DE ARAUJO PAULA, CPF nº 654.336.884-53.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 61.017,67 (atualizada até 02/10/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTROS IMPOSTOS DA FAZENDA NACIONAL, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4220600133850, 4260600698120.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de janeiro de 2011.

ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000067-4/2011

PROCESSO Nº: 0002073-60.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: TELMA CARVALHO DE MELO e outro

DEVEDOR(ES): TELMA CARVALHO DE MELO, CNPJ nº 04.055.654/0001-73 e CPF nº 806.239.724-68.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 11.259,21 (atualizada até 05/02/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4220600101575, 4260600221235, 4260600642257, 4260600642338, 4270700002524.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de janeiro de 2011.

ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000065-5/2011

PROCESSO Nº: 0000833-36.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: OMEGA SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA e outro

DEVEDOR(ES): OMEGA SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA, CPF/CNPJ nº 02.088.833/0001-81 e EUNICE DE FREITAS PAIXÃO, CPF nº 008.157.074-01.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 52.691,51 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4220600086835, 4260400351658, 4260600617570, 4260600617651, 4270300091945, 4270300092089, 4270600058048.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de janeiro de 2011.

ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000060-2/2011

PROCESSO Nº: 0001258-63.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RHILBERT REPRESENTAÇÕES LTDA

DEVEDOR(ES): RHILBERT REPRESENTAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ nº 01.472.600/0001-15.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 11.225,08 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42206000067-42, 42606000744-29, 42606000745-00.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de janeiro de 2011.

ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000059-0/2011

PROCESSO Nº: 0013645-81.2005.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MARCELINO DOS SANTOS e outro

DEVEDOR(ES): MARCELINO DOS SANTOS, CNPJ nº 04.989.233/0001-10/CPF nº 019.660.874-03.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 185.715,79 (atualizada até 26/09/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TRIBUTOS DIVERSOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 2 05 001114-20, 42 6 05 002400-09, 42 6 05 002401-81, 42 7 05 000619-00.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de janeiro de 2011.

ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000061-7/2011

PROCESSO Nº: 0002608-86.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: J. M - CONSTRUCOES LTDA e outro

DEVEDOR(ES): J. M - CONSTRUCOES LTDA, CPF/CNPJ nº 04.159.853/0001-21 e JEANE BRITO GOMES, CPF nº 602.012.904-72.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.062,78 (atualizada até 04/04/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a DEPOSITO FGTS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº FGPB200700065.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de janeiro de 2011.

ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000063-6/2011

PROCESSO Nº: 0000829-96.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SEVERINO RAMOS GUEDES MATERIAL PARA ESCRITORIO e outro

DEVEDOR(ES): SEVERINO RAMOS GUEDES MATERIAL PARA ESCRITORIO, CPF/CNPJ nº 04.011.704/0001-10 e SEVERINO RAMOS GUEDES, CPF nº 312.908.504-10.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 124.755,79 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTROS IMPOSTOS DA FAZENDA NACIONAL, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4220600101060, 4260500293200, 4260600220930, 4260600641609, 4260600641790, 4270600065257.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de janeiro de 2011.

ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara